RI.06 - REGULAMENTO INTERNO

CANTINA SOCIAL

Objectivos do presente Regulamento Interno:

- Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;

- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;

- Promover a participação activa dos utentes ou seus familiares/responsáveis.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma 1
Âmbito de Aplicação

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia da Lousã, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Protocolo de Colaboração celebrado com o Instituto da Segurança Social, IP.

Norma 2
Fins e Objetivos

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

Para concretizar os objetivos supra referidos, assegura almoço e jantar que serão levados pelo beneficiário e preferencialmente tomados no domicílio.

NORMA 3
Parcerias

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra (s) resposta(s) social(ais), de forma a maximizar os recursos já existentes.

De modo a facilitar o acesso às refeições, a Santa Casa da Misericórdia da Lousã, enquanto entidade responsável pela gestão da Cantina Social, estabelece parcerias com IPSS's existentes no concelho, entre as quais:

Associação Recreativa Cultural e Social das Gândaras
Centro Social e Cultural do Pinhal

NORMA 4

Obrigações das entidades parceiras

a) Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade.
b) Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento.
c) Assegurar que as refeições levantadas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias das mesmas.
d) Emitir comprovativo de pagamento ao beneficiário, no caso de refeições pagas.
e) Emitir recibo à entidade responsável pela gestão da Cantina Social, pelas refeições convencionadas.
f) Remeter documento de monitorização à entidade responsável pela gestão da Cantina Social no primeiro dia útil de cada mês.

NORMA 5

Obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social

a) Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade.
b) Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento.
c) Fornecer mensalmente ao ISS,IP informações sobre a Cantina Social.
d) Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma.
e) Emitir comprovativo de pagamento ao beneficiário, no caso de refeições pagas.
f) Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno das instituições.
g) Colaborar com o ISS, IP e outras instituições parceiras.
h) Assegurar o pagamento estipulado pelo ISS,IP às entidades parceiras, do nº de refeições confeccionadas pelas mesmas, no âmbito da Cantina Social.
i) Avaliar o funcionamento da Cantina Social.
j) Manter uma estreita relação com a técnica local da Segurança Social para uma maior eficácia na selecção dos beneficiários.

NORMA 6

Serviços / Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas

Para concretizar os objetivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

Alimentação: As refeições terão de ser levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas, excecionalmente, tomadas no local de funcionamento da Cantina.

CAPITULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Norma 7

Condições de Admissão

1. São considerados beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:

a) Idosos com baixos rendimentos;

b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;

c) Famílias com filhos a cargo;

d) Pessoas com deficiência;

e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho.

Norma 8

Critérios de Admissão

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído se for do âmbito alimentar, não responda à maioria das necessidades;

b) Situações recentes de desemprego, de um ou mais elementos e com despesas fixas, com filhos;

c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;

d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;

e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;

f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;

g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, será tido em consideração o diagnóstico técnico.

Norma 9

Sinalização

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

a) Procura direta;

b) Sinalizados pelos parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social, Saúde entre outros, sempre em articulação com a Segurança Social.

Norma 10

Processo de Admissão

Preenchimento pelo beneficiário de uma ficha de identificação/ caracterização do utente/família a que deve anexar, sempre que possível os seguintes documentos:

Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;

Recibos comprovativos dos rendimentos referentes aos 3 meses anteriores à entrega da ficha de identificação, de todos os elementos do agregado familiar;

Comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de identificação;

Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso de desempregados.

A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário de uma declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

CAPITULO III
COMPARTICIPAÇÕES

Norma 11

Determinação de Comparticipação

De acordo com as condições socioeconómicas dos beneficiários estes poderão comparticipar até 1€ por refeição.

CAPITULO IV
LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Norma 12

Localização da entidade responsável pela gestão da Cantina Social

O serviço prestado pela Cantina Social está sediado na Santa Casa da Misericórdia da Lousã, Av. Coelho da Gama, 8, 3200-200 Lousã.

Norma 13

Localização dos polos de confecção e distribuição

Com o objectivo de rentabilizar recursos e abranger geograficamente outras áreas do concelho, esta Cantina Social tem parcerias, entre outras, com as seguintes IPSS's do concelho, que funcionam como polos de confecção/ distribuição:

Instituição a fornecer alimentação	Localização do polo de confecção/distribuição	Áreas a abranger	Contactos
Associação Recreativa Cultural e Social das Gândaras	R. da Papanata, nº 72 Gândaras 3200-099 Lousã	Gândaras	239 996194 916 144 413 a.r.c.s.gandaras@sapo.pt
Centro Social e Cultural do Pinhal	Chã das Barreiras Pegos 3200-101 Lousã	Pegos	239 993 262 cscpinhal@sapo.pt
Santa Casa da Misericórdia da Lousã	Av. Coelho da Gama, 8 3200-200 Lousã	Lousã	239 993 352 239 991 294 s.social@scmlousa.pt geral@ssmlousa.pt

Norma 14

Funcionamento da Cantina Social

Na altura do levantamento das refeições, o beneficiário deve fazer-se acompanhar de recipientes adequados para que a refeição seja devidamente embalada e acondicionada.

A refeição é constituída por uma sopa, prato de peixe ou carne, um pão e uma peça de fruta ou sobremesa.

O beneficiário deve proceder ao levantamento da refeição na instituição que mais se aproximar geograficamente do seu local de residência, ou que for definida pelo técnico gestor de caso como a que melhor se ajuste à situação em causa, de acordo com quadro anteriormente referido.

Aquando do levantamento da refeição diária, o beneficiário, deve fazer-se acompanhar do cartão que refere o número de refeições e a dieta. Na receção, assina documento de registo da receção da refeição.

No caso de refeições pagas pelo beneficiário à entidade que a fornece, a periodicidade será semanal, mediante emissão de comprovativo de pagamento e terá lugar nos serviços administrativos, durante o horário de expediente.

Quando o local de pagamento ocorrer numa entidade parceira, manter-se-á a periodicidade, sendo o horário definido pela entidade.

Norma 15

O horário de funcionamento da Cantina Social é das 11h30 às 12h e das 18h às 18h30, durante todos os dias da semana.

O horário de funcionamento dos polos de confecção/distribuição será definido por cada entidade parceira.

Norma 16

Capacidade Instalada

A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 100 refeições diárias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma 17
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela entidade gestora da Cantina Social.

Norma 18
Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir do dia 25 / 03 / 2013, após ter sido aprovado na reunião de Mesa Administrativa, da Santa Casa da Misericórdia da Lousã, em 25 / 03 / 2013.

A Mesa Administrativa,